



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 20ª REGIÃO**

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 021/2021

Altera a Resolução Administrativa nº 30/2020 que trata da suspensão da contagem do prazo de validade do Concurso Público para provimento de cargos do Quadro Permanente de Pessoal do TRT da 20ª Região.

Certifico e dou fé que, reunido nesta data, em Sessão Administrativa Telepresencial, sob a presidência do Ex.^{mo} Desembargador Presidente FABIO TÚLIO CORREIA RIBEIRO, com a presença do representante da Procuradoria Regional do Trabalho da 20ª Região, o Ex.^{mo} Procurador RICARDO JOSÉ DAS MERCÊS CARNEIRO e dos Ex.^{mos} Desembargadores JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO, MARIA DAS GRAÇAS MONTEIRO MELO, JORGE ANTÔNIO ANDRADE CARDOSO, RITA DE CÁSSIA PINHEIRO DE OLIVEIRA E THENISSON SANTANA DÓRIA,

CONSIDERANDO a Recomendação nº 96 do Conselho Nacional de Justiça - CNJ, de 09 de abril de 2021, disponibilizada em 14 de abril de 2021 na Edição nº 94/2021 do Diário da Justiça Eletrônico do CNJ que alterou o art. 1º, caput, e §2º, da Recomendação CNJ nº 64/2020;

CONSIDERANDO o aumento do número de casos de Covid-19 no Estado de Sergipe;

CONSIDERANDO o agravamento das circunstâncias que motivaram a edição da Resolução Administrativa nº 30/2020,

O Tribunal, ao apreciar o PROAD nº 1491/2020, resolveu, por unanimidade:

Art. 1º Alterar o artigo 1º, caput, e parágrafo único da Resolução Administrativa nº 30/2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art 1º SUSPENDER, a partir de 20 de março de 2020, a contagem do prazo de validade do Concurso Público para provimento de cargos do Quadro Permanente de Pessoal deste Tribunal e formação de cadastro de reserva regido pelo Edital nº 1/2016, publicado no Diário Oficial da União de



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 20ª REGIÃO**

21/9/2016, até 31 de dezembro de 2021, nos termos da Recomendação CNJ nº 96, de 09 de abril de 2021.

Parágrafo único. O prazo de que trata o caput deste artigo será retomado a partir de 1º de janeiro de 2022.”

Art. 2º A suspensão da contagem do prazo de validade do concurso não impede a nomeação, posse e exercício de candidatos aprovados no certame, observada a estrita ordem de classificação e demais normas previstas no edital.

Art. 3º Considerando a norma do art. 1º desta Resolução, a validade do concurso se encerra em 6 de março de 2023.

Art. 4º Esta Resolução Administrativa entra em vigor na data de sua publicação.

OBS.: A Ex.^{ma} Desembargadora Vilma Leite Machado Amorim, ausente por motivo de licença médica, encaminhou o seu voto, por meio eletrônico, ao Ex.^{mo} Desembargador Presidente, nos termos do §2º do art. 92 do Regimento Interno desta Casa.

Sala de Sessões, (segunda-feira), 21 de junho de 2021.

CLEONICE FRANCO BARRETO OLIVEIRA
Secretária do Pleno e da Segunda Turma